

15.10.2020

A8-0200/1050

Alteração 1050

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 43 – n.º 1 – alínea k-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(k-A) Prevenção e gestão de crises fitossanitárias e compensação das perdas económicas decorrentes dos danos causados por parasitas, especialmente no caso de espécies exóticas invasoras;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1051

Alteração 1051

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 43 – n.º 2 – alínea k-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(k-A) Promoção de produtos e sensibilização para os benefícios para a saúde do consumo de frutas e produtos hortícolas sazonais, nomeadamente para prevenir e atenuar as crises de mercado;

Or. en

Alteração 1052
Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 57 – n.º 1***Texto da Comissão*

1. Para atingirem os objetivos definidos no artigo 56.º, os Estados-Membros referidos no artigo 82.º, n.º 4, devem escolher, nos seus planos estratégicos da PAC, um ***ou mais dos*** tipos de ***intervensões definidos no artigo 60.º***. Uma vez selecionados os tipos de intervenção, devem definir as intervenções.

Alteração

1. Para atingirem os objetivos definidos no artigo 56.º, os Estados-Membros referidos no artigo 82.º, n.º 4, devem escolher, nos seus planos estratégicos da PAC, ***pelo menos um objetivo do artigo 60.º e estabelecer os tipos de intervenção necessários à consecução desses objetivos nos seus planos estratégicos, executando-os através de programas operacionais de reconhecidas organizações de produtores e/ou de associações de organizações de produtores***. Uma vez selecionados os tipos de intervenção, devem definir as intervenções.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1053

Alteração 1053

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 60 – n.º 1 – alínea a) – subalínea x-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

x-A) a explantação, replantação e renovação da plantação no setor a que se refere o artigo 39.º, alínea e), na sequência do contágio por um parasita, por razões sanitárias e para evitar o abandono;

Or. en

Justificação

De entre os tipos de intervenção, deve ser prevista a replantação de olivais, sempre que tal seja necessário na sequência de um arranque obrigatório por motivos sanitários ou fitossanitários (por exemplo, «Xylella») estabelecido pela autoridade competente do Estado-Membro, ou a renovação da plantação para fins de adaptação às alterações climáticas.

15.10.2020

A8-0200/1054

Alteração 1054

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 60 – n.º 1 – alínea e)

Texto da Comissão

(e) Aumento da sustentabilidade e da eficiência do transporte e armazenamento dos produtos de um ou mais dos setores a que se refere o artigo 40.º, alínea f);

Alteração

(e) Aumento da sustentabilidade **da produção** e da eficiência do transporte e armazenamento dos produtos de um ou mais dos setores a que se refere o artigo 40.º, alínea f), **e do setor a que se refere a alínea e) do mesmo artigo;**

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1055

Alteração 1055

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 60 – n.º 1 – alínea h-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(h-A) Modernização das instalações de transformação, armazenagem e acondicionamento no setor a que se refere o artigo 39.º, alínea e);

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1056

Alteração 1056

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 60 – n.º 1 – alínea h-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(h-B) Modernização e estruturação das instalações destinadas à gestão, ao armazenamento e à valorização dos resíduos de lagares de azeite.

Or. en

Alteração 1057

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 65 – n.º 4***Texto da Comissão*

4. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos aos agricultores **e outros beneficiários** que assumam, de forma voluntária, compromissos de gestão considerados benéficos para a realização dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1.

Alteração

4. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos aos agricultores **ativos, tal como definidos no artigo 4.º, n.º 1, alínea d)**, que assumam, de forma voluntária, compromissos de gestão, **como a proteção adequada das zonas húmidas e dos solos orgânicos**, considerados benéficos para a realização dos objetivos específicos **pertinentes** definidos no artigo 6.º, n.º 1. **Poderá ser dada prioridade aos regimes que visem especificamente as condições e necessidades ambientais locais e que contribuam, se for caso disso, para alcançar os objetivos estabelecidos na legislação referida no anexo XI.**

Or. en

Justificação

No caso dos compromissos relativos ao agroambiente e ao clima, é muito importante que os Estados-Membros só concedam pagamentos aos agricultores ativos tal como definidos no artigo 4.º, n.º 1, alínea d).

15.10.2020

A8-0200/1058

Alteração 1058

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 65 – n.º 7

Texto da Comissão

Alteração

7. Os Estados-Membros *podem promover e apoiar os regimes coletivos e os regimes de pagamentos baseados nos resultados para incentivar os agricultores a apresentar uma melhoria significativa da qualidade do ambiente em maior escala e de forma mensurável.*

7. *Os Estados-Membros devem compensar os beneficiários dos agricultores ativos pelos custos suportados e pela perda de rendimentos resultantes dos compromissos assumidos. Se necessário, estes podem também abranger os custos das transações. Em casos devidamente justificados, os Estados-Membros podem conceder apoio sob a forma de um montante fixo ou de um pagamento único por unidade. Os pagamentos são concedidos anualmente.*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1059

Alteração 1059

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 66 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Esses pagamentos ***são*** concedidos aos verdadeiros agricultores em relação a zonas designadas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

2. Esses pagamentos ***podem ser*** concedidos aos verdadeiros agricultores em relação a zonas designadas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Or. en